UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 75/2010

Fixa normas para os estágios curriculares supervisionados obrigatórios para os cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo XXXX – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Portaria n.º XXX, no âmbito do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2, de 1º de junho de 2015, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os estágios curriculares supervisionados constituem-se em disciplinas obrigatórias distribuídas ao longo dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme carga horária estabelecida pelos seus respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º. Entende-se por estágio curricular supervisionado obrigatório aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. As atividades de estágio curricular supervisionado referem-se ao exercício da profissão docente, compreendida como o magistério ou a gestão em instituições educativas.

§ 3º. O estágio curricular supervisionado visa à inserção do licenciando estagiário em espaços educativos e de gestão escolar.

§ 4º. A inserção do estagiário deverá se dar sob a forma de análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo ou à sua gestão.

§ 5º. O estágio curricular supervisionado tem por finalidade articular, de maneira multidisciplinar, os componentes curriculares da formação das áreas específicas de conhecimento e da formação pedagógica com o exercício profissional.

§ 6º. O estágio curricular supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo se desenvolve com base em uma organização curricular, que prevê etapas semestrais, ofertadas em regime de alternância entre Tempo-universidade (TU) e Tempo-comunidade (TC).

Art. 2º. Compete à UFES, por meio do Centro de Educação, do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, do Centro Universitário do Norte do Espírito Santo e da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), definir, implementar e avaliar a política institucional de estágio curricular supervisionado dos cursos de licenciatura, em conjunto com as instituições educativas envolvidas.

Art. 3º. Fica instituída, no âmbito da PROGRAD, a Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas com a finalidade de articular a política de estágio curricular supervisionado das licenciaturas.

§ 1º. A Divisão de Estágio da Pró-reitoria de Graduação coordenará as atividades da Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas.

§ 2º. Cada Centro de Ensino indicará um representante docente que integre as Coordenações Locais de Estágio Curricular das Licenciaturas para compor a Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito dos Centros de Ensino que ofertam estágios curriculares das licenciaturas, as Coordenações Locais de Estágio Curricular das Licenciaturas.

§ 1º. Os departamentos que ofertam disciplinas de estágio para as licenciaturas indicarão dois docentes para integrar as coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas.

§ 2º. Os membros das coordenações locais de estágio curricular das licenciaturas deverão escolher entre seus pares 1 (um) coordenador e 1 (um) subcoordenador, que exercerão as funções por 1 (um) período de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução, por igual período.

§ 3º. Serão destinadas ao Coordenador e ao Subcoordenador as cargas horárias de 15h (quinze horas) e de 3h (três horas) semanais, respectivamente.

Art. 5º. Compete à Coordenação Central de Estágio Curricular das Licenciaturas:

I. administrar o conjunto de ações referentes à implementação dos estágios curriculares supervisionados de acordo com a legislação pertinente e com os projetos pedagógicos dos cursos;

II. elaborar a(s) proposta(s) de convênio ou outro instrumento jurídico congênere e o(s) termo(s) de compromisso do(s) estágio(s) curricular(es) supervisionado(s), bem como adotar outras medidas necessárias à manutenção, à alteração ou ao cancelamento dos estágios no âmbito das licenciaturas;

III. responsabilizar-se pela celebração e gestão dos convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres e dos termos de compromisso com as instituições envolvidas na realização dos estágios.

§ 1º. Os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão expressar a forma recíproca de colaboração que se constituirá como base da atuação das instituições parceiras, contemplando a tríplice função de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 2º. Os termos de compromisso e convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres deverão garantir a formação dos estudantes dos cursos de licenciatura da Ufes nos campos de estágio.

§ 3º. Os termos de compromisso deverão contemplar o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais do campo de estágio.

V. providenciar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º. Compete às Coordenações Locais de Estágio Curricular das Licenciaturas:

I. criar, com os docentes responsáveis pelas disciplinas de estágio supervisionado, mecanismos para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estágios curriculares supervisionados;

II. articular ações de formação continuada a serem desenvolvidas como contrapartida da Ufes às instituições educativas envolvidas nas realizações dos estágios;

III. elaborar orientações gerais para os estágios das licenciaturas no âmbito dos centros, considerando as diretrizes nacionais de formação de professores e as normas institucionais;

IV. promover encontros periódicos com os docentes de estágio para compartilhamento das atividades e experiências de estágio curricular supervisionado.

IV. realizar a mediação entre os centros, seus departamentos, os colegiados dos cursos de licenciatura e as instituições educativas conveniadas, no que tange aos estágios curriculares supervisionados das licenciaturas;

Art. 7º. Caberá à Prograd organizar, atualizar e divulgar um cadastro de instituições conveniadas com a Universidade para participar da realização dos estágios.

Parágrafo único. A Prograd emitirá, semestralmente, certificado de supervisão de estágio para os supervisores das escolas campo de estágio.

Art. 8º. As disciplinas dos estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura do *Campus* de Goiabeiras serão ofertadas pelos departamentos do Centro de Educação e as ofertas dos estágios dos cursos de licenciatura em línguas neolatinas serão divididas entre os departamentos do Centro de Educação e o Departamento de Línguas e Letras.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina de estágio curricular supervisionado, no âmbito dos departamentos, denominado orientador do estágio, deverá ter formação específica na área do estágio sob sua responsabilidade.

§ 2º. No caso específico das licenciaturas em Educação do Campo, que adota uma matriz curricular organizada por áreas de conhecimento, o docente responsável pelas disciplinas de estágio curricular supervisionado terá formação em uma das disciplinas que integram a área de conhecimento.

Art. 9º. O planejamento, a implementação e a avaliação do estágio curricular supervisionado serão realizados com a participação e corresponsabilidade do orientador dos estágios e dos docentes e profissionais do campo de estágio responsáveis por essa atividade.

§ 1º. Os docentes e profissionais do campo de estágio a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser licenciados ou, excepcionalmente, ter experiência na área de conhecimento do estágio e serão denominados supervisores.

§ 2º. Nas licenciaturas em Educação do Campo, o acompanhamento no campo de estágio será realizado conforme definido no PPC.

Art. 10. O estágio curricular supervisionado será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas, que realizam a educação básica, podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos, que apresentem condições necessárias à formação profissional do licenciando.

§ 1º. O período de realização do estágio em espaços educativos não escolares não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total do estágio curricular supervisionado.

§ 2º. Os estágios curriculares supervisionados das licenciaturas em Educação do Campo serão realizados nas escolas e nos espaços educativos comunitários do campo.

Art. 11. As disciplinas de estágio curricular supervisionado deverão promover a unidade entre as dimensões teórica e prática na área objeto de formação profissional do licenciando, que deverá ser assegurada na orientação, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas ao exercício da prática no campo de estágio.

§ 1º. A carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, devendo o licenciando ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma dessas dimensões.

§ 2º. No caso das licenciaturas em Educação do Campo, a carga horária das dimensões teórica e prática será de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, devendo o licenciando ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma dessas dimensões.

§ 3º. A dimensão prática no campo de estágio disporá para o docente orientador de carga horária semanal de 1h (uma hora) aula a cada 3 (três) licenciandos.

§ 4º. O disposto no § 3º não se aplica aos cursos de Licenciatura em Educação do Campo.

§ 5º A carga horária da dimensão teoria do estágio contará integralmente para o docente.

§ 6º As turmas de estágio supervisionado curricular deverão ser subdivididas sempre que necessário, de modo que cada uma delas tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados.

§ 7º Nos cursos de licenciaturas em Educação do Campo, as turmas não serão divididas, considerando que todos os docentes têm responsabilidade por essa dimensão.

Art. 12. Compete ao docente orientador de estágio curricular supervisionado:

I. realizar com os estudantes estagiários a reflexão teórico-prática, visando à adequada inserção no cotidiano do campo de estágio;

II. supervisionar o estágio, *in loco,* por meio do planejamento, da orientação, do acompanhamento e da avaliação do Plano de Estágio, em conjunto com os profissionais do campo de estágio;

III. avaliar o desempenho dos estudantes estagiários;

IV. definir, dentre as instituições conveniadas com a Ufes, o(s) campo(s) de estágio(s) de cada semestre.

Art. 13. Casos excepcionais ou omissos deverão ser apreciados pela Coordenação de Estágio Curricular das Licenciaturas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

Sala das Sessões, XX de XXX de 2019.

PRESIDENTE